



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 23 / 10 / 2015

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 956

- PUBLICADO -

DATA: 23 / 10 / 2015

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 36

Nº EDIÇÃO: 4199

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 172 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

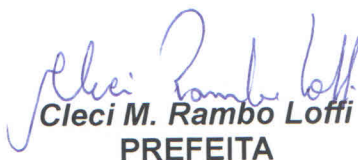
LEI

Art. 1º O Art. 172 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. Fica instituída no Município de Mercedes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, remodelação, modernização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2015.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA